



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.295/2.020

De 24 de agosto de 2.020.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÍVIDA ATIVA DO IPTU DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU do corrente ano e em todas suas taxas, salva taxa de expediente, para pagamento à vista até o seu vencimento no dia 31 de agosto de 2.020, ou a conceder parcelamento sem desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em 31/08/2.020, 30/09/2.020 e 31/10/2.020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multa e correção monetária da dívida ativa para pagamento a vista até 31/08/2.020; ou a conceder parcelamento sem desconto, em parcelas dentro do ano de 2.020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 24 de agosto de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de lei n.º 013/2.020, que **“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÍVIDA ATIVA DO IPTU DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.020.

WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal